LEI Nº 2.460 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023

"Define as atribuições do cargo público de Agente de Saneamento e outras providências"

REGINA HELENA JANIZELO MORAES, Prefeita do Município de Águas da Prata (Estância Hidromineral), Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Considerando o disposto nos arts. 138-A da Lei Orgânica Municipal e 2º, inc. II, alínea "d", 11 e 16 da Lei Municipal nº 1342/1997, bem como a Lei Municipal nº 1.228/1994, ficam estabelecidas as atribuições do cargo publico de Agente de Saneamento.

Art. 2º – Os ocupantes do cargo público de Agente de Saneamento atuarão diretamente no âmbito da Divisão de Vigilância Sanitária – Secretaria Municipal de Saúde e terão a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º - O ingresso no cargo público de Agente de Saneamento dependerá de prévia aprovação em concurso público, sendo exigida escolaridade de 2º (segundo) grau completo.

Art. 4º - São atribuições dos ocupantes do cargo público de Agente de Saneamento, além daquelas já definidas nas Legislações Federais e Estaduais, na Lei *Orgânica Municipal* e nas Leis Municipais nº 1.342/1997 e 1.228/1994.

I- Fiscalizar, sob orientação, o cumprimento das leis e posturas municipais, estaduais e federais, que regulam as condições sanitárias e de higiene na manipulação e comercialização de produtos alimentícios, informando os resultados obtidos e propondo medidas, tais como: intimações, penalidades, prorrogação de prazo, sempre justificando a proposta;

II- Inspecionar estabelecimentos comerciais, industriais, feiras, mercados, dentre outros, verificando as condições sanitárias, para garantir a qualidade do produto;

III- Colher amostras de alimentos e embalagens, encaminhando-os para análise sanitária de rotina ou programas;

IV- Encaminhar as amostras de fontes naturais como poços, minas, bicas, dentre outros, para análise dos pedidos relacionados com serviços individuais de abastecimento de água;

V- Receber solicitação de alvará para os estabelecimentos de prestação de serviços de saúde, comerciais e industriais, fazendo registro e protocolos para expedição do respectivo documento;

VI- Vistoriar a zona rural no que diz respeito ao saneamento, orientando sobre a adução de água potável, destino de dejetos e uso adequado de agrotóxicos, para manter a saúde da população sob orientação;

VII- Participar de ações educativas em Vigilância Sanitária;

VIII- Elaborar e entregar diariamente o boletim de serviço;

IX- Executar tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Águas da Prata – (Estância Hidromineral), aos seis dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três.

Regina Helena Janizelo Moraes
Prefeita Municipal